



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal da Agricultura
Departamento Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 002/2019

O Município de Capitão – RS, criado pela Lei Estadual nº 9.561 de 20.03.1992, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90 e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução 372/18 para licenciamento de impacto local, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

Empreendedor: SEVERINO FACHINI

CPF/CNPJ: 427.711.610-87

Endereço: Linha Zanotelli

Telefone: (51) 9.9619-9712

Município: Capitão/RS

Coordenadas geográficas: -29°152834/ -52°02680 – WGS84 em graus decimais

Informação: a fim de desenvolver atividade de CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO, COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS EM COMPOSTAGEM, conforme processo nº 1045/2018.

Caracterização do porte: médio

Caracterização do potencial poluidor: alto

A promover a Licença de Operação da atividade de: CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO, COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS EM COMPOSTAGEM, com capacidade para 1.000 suínos, em uma área total construída de 1.101 m², em 02 galpões, em uma propriedade rural arrendada de 6 ha.

Localizada: Linha Zanotelli, interior.

Com as condições e restrições:

1- Quanto à localização e características das construções:

- 1.1. Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros;
- 1.2. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 50 metros das habitações de terrenos vizinhos e estradas;
- 1.3. O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.4. Os dejetos dos suínos deverão ser tratados em forma de compostagem mecanizada;
- 1.5. Apresentar relatório técnico fotográfico e laudo que comprove o funcionamento pleno do sistema de compostagem mecanizada dos dejetos suínos.

2. Quanto às condições da propriedade:

- 2.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°) topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;
- 2.2. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal da Agricultura
Departamento Municipal de Meio Ambiente

01/04/98, com referência à apresentação da Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

2.3. Apresentar uma proposta para controle de moscas, outros vetores, e principalmente roedores ao redor e nas instalações da propriedade;

2.4. Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

2.5. A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

2.6. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000;

2.7. Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

2.8. Proceder, periodicamente, roçadas e coleta de lixo e entulhos que encontram-se espalhados nos arredores das instalações.

3. Quanto ao manejo de resíduos:

3.1. Os dejetos dos suínos deverão ser tratados em forma de compostagem mecanizada;

3.2. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

3.3. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

3.4. Manejar os dejetos de acordo com o cronograma apresentado pelo responsável técnico dos mesmos, o Técnico em Agropecuária André Boeri CREA RS 120453 e ART nº 9818711.

4. Quanto às características da área de aplicação:

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas;

4.2. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação;

4.3. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

4.4. Conforme a Lei Estadual nº 6.503/72 as áreas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

4.5. Os resíduos não estabilizados (in natura) deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 120 dias.

Observação: O empreendedor tem prazo de 30 dias (a contar da presente data) para apresentar os documentos citados no item 1.5. das condições e restrições. O não cumprimento anula a presente Licença Ambiental.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal da Agricultura
Departamento Municipal de Meio Ambiente

Com vistas à Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

- I. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Operação;
- II. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;
- III. Cópia desta Licença;
- IV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável Técnico pelas construções, instalações e/ou destinação de resíduos;
- V. Atender os requisitos solicitados nesta licença;
- VI. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- VII. Relatório fotográfico da área e seu entorno;
- VIII. CAR;
- IX. CPF e Carteira de Identidade do proprietário;
- X. Declaração que a área encontra-se sem alteração conforme solicitação desta.

Com vistas à emissão da Licença de Operação, para as condições e restrições contidas no Parecer Técnico nº 046/2018.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, sob a pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima sejam descumpridos.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Artigo 18 §4º da Resolução CONAMA 237/97.

Esta licença só tem validade para as condições acima pelo período de 4 (quatro) anos a contar desta data.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Capitão, 28 de janeiro de 2019.

CAROLINE VIAN
Bióloga CRBio 95249/03D

BENJAMIN FACHINI
Secretário da Agricultura